



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 3.623, DE 14 DE JULHO DE 2004.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Palmares do Sul e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto da alínea “a”, do art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.040, de 04 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação do município de Palmares do Sul, na forma de seu texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS),
em 14 de julho de 2004.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
Secretária de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL

CAPITULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES DO SUL, criado pela Lei Municipal nº 1.040/2003, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as mesmas disposições fixadas em lei.

Art. 2.º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, são as fixadas pela Lei Municipal correspondente.

CAPITULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 3.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um (1) ano, permitindo-se uma única reeleição.

§ 2.º - Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por qualquer outro conselheiro.

Art. 4.º - Compete ao Presidente:

- a)** convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b)** aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c)** tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d)** autorizar despesas e pagamentos;
- e)** representar o Conselho e delegar representação;
- f)** solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g)** propor alterações ao presente regimento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

- h)** comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- i)** representar o Conselho nos atos oficiais e extra-oficiais podendo delegar esta função a um (1) ou mais Conselheiros;
- j)** desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5.º - Na vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que faltar para o término do mandato.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, mensalmente e, em sessão extra-ordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a representação de pelo menos cinco de seus segmentos.

Art. 7.º - De cada sessão plenária será lavrado ata pelo Secretário ou por alguém designado pelo Presidente.

Art. 8.º - As sessões plenárias contarão de duas partes:
- expediente;
- ordem do dia.

Art. 9.º - O expediente abrangerá:
- leitura, descrição e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicação, apresentação de correspondência e documentos do interesse do plenário;
- outros assuntos de caráter geral do interesse do Conselho.

Art. 10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos conselheiros que o solicitou.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 12 - As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária serão tomadas somente por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 13 - Além do plenário, o Conselho funcionará com as seguintes Comissões:

- Comissão de Ensino Fundamental,
- Comissão de Ensino Infantil;
- Comissão de modalidades e normas gerais.

§ 1.º - Poderão ser constituídas, pelo Presidente, comissões especiais julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 2.º - As comissões especiais, dissolver-se-ão automaticamente, após a conclusão do trabalho.

Art. 14 - As comissões constituir-se-ão, no mínimo de dois conselheiros que elegerão um presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 15 - Poderão ser convidados a comparecer as reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 16 - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 17 - O Conselho disporá de um secretário que terá a seu encargo os serviços administrativos.

Art. 18 - A Secretaria do Conselho será exercida por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de confiança do Presidente, e por este solicitado ao Poder Executivo.

Art.19 - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos da secretaria;
- b) comparecer as sessões e elaborar as atas;
- c) submeter a despacho e assinatura do Presidente, papéis ou documentos que devam ser por ele assinados;
- d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas a função.

Art. 20 - O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 21 - O Conselho disporá de uma Assessoria, sempre que necessário, a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as Comissões Permanentes do Conselho;
- c) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Art. 22 - Os assessores são recrutados por indicação do Presidente do Conselho.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os suplentes participarão de reuniões e debates sendo vedado o direito a voto quando o titular estiver presente.

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 25 - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão submetidos a apreciação do Conselho.

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A proposta será objeto de discussão e votada em sessão previamente marcada, devendo ser levada a apreciação do Poder Executivo Municipal que, aceitando-a, decretará as alterações propostas no Regimento.

§ 2º - As alterações serão aprovadas, no mínimo, por cinco (5) Conselheiros, passando a fazer parte integrante do Regimento do Conselho.

Art.27 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação oficial.

Palmares do Sul, 14 de julho de 2004.

Maria Cândida Araújo Costa
Presidente